



Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 9/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, em face do edital supracitado.

1. – Da tempestividade.

O pedido de impugnação é **tempestivo**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2. – Da síntese fática.

Encontra-se na íntegra a peça impugnatória no site oficial do Município de Capanema/PR.

3 – Dos fundamentos.

3.1. – Do fornecimento, instalação e reajuste de preço.

A empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA alega que há ilegalidade no edital, afirmando que o produto objeto do certame possui tecnologia patenteada no Brasil, sendo a impugnante a única distribuidora exclusiva no país.

Constata-se através da pesquisa de preços realizada pela secretaria demandante da aquisição, a existência de pelo menos mais um fornecedor que pode atender as exigências do objeto. No caso em tela constata-se que a impugnante não é a única capacitada para trabalhar com biodigestores, e sim com biodigestores da marca HOME BIOGAS.

O Art. 74, I da Lei 14.133/21 dispõe sobre a inexigibilidade da seguinte forma:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Ou seja, somente quando a ausência de mercado concorrencial, na aquisição de produtos produzidos e fornecidos de maneira exclusiva, o que não é o caso, já que há outras opções disponíveis no mercado.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

Inclusive na representação feita pela reclamante junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº410683/2024, foi constatado que a empresa não conseguiu comprovar que o produto patentado se trata de produto idêntico ao objeto dos certames e que existiram outras empresas interessadas nos certames de aquisição de “Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos; Material: lona de polietileno com proteção UV; Com saída combinada de gás e fertilizante”, fruto de adesão dos municípios ao programa “mais que energia”, promovido pela Itaipú Binacional, mesmo objeto deste pregão eletrônico nº 70.2024.

Quanto a alegação de restrição indevida à competitividade do certame em razão da exclusividade para o item para microempresas e empresas de pequeno porte.

Oportuno salientar que a problemática foi tratada em pedido de esclarecimentos anterior a este pedido de impugnação, sendo assim, foi retificado o Edital e Termo de Referência para destinar a participação à Ampla Concorrência, uma vez que não há na fase interna do processo licitatório, no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4 – Da manifestação

Ante o exposto, **manifesto-me pelo não acolhimento da impugnação**, mantendo-se as condições previstas no Edital.

Intime-se.

Publique-se.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

Roselia Becker Kruger Pagani
Pregoeira